



INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DO PLANALTO CENTRAL LTDA
Mantenedora

FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS
Mantida

CENTRO DE PLANEJAMENTO E EXTENSÃO **REGULAMENTO**

Águas Lindas de Goiás/GO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I - DO CENTRO DE PLANEJAMENTO E EXTENSÃO

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

APRESENTAÇÃO

A extensão é entendida como prática acadêmica que interliga a Faculdade nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com o intuito de atender a maioria da população e possibilita a formação do profissional cidadão, credenciando junto à sociedade como espaço privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais existentes. Sua importância é expressa na busca constante do equilíbrio entre as demandas sociais exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE PLANEJAMENTO E EXTENSÃO

Artigo 1º. A Faculdade Mauá de Goiás aprova o presente regulamento do Centro de Planejamento, Pesquisa e Extensão que visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação dos Projetos de Extensão Universitária na Instituição, bem como disciplinar as formas de participação da comunidade nos mesmos. Doravante CPE, é um órgão criado com base no do Regimento da Faculdade e regido por este Regulamento.

§ 1º. O CPE é um órgão ligado diretamente à Direção da Faculdade Mauá de Goiás.

§ 2º. A gestão do CPE pautar-se-á no Projeto Institucional e nos objetivos de responsabilidade social da Faculdade Mauá de Goiás, entendendo que a Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, desenvolvendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade.

§ 3º. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes ou discentes, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela Coordenação de seus respectivos cursos.

§ 4º. No caso de Projetos propostos por docentes ou técnicos de nível superior, deverá trazer sempre a participação de discentes.

§ 5º. No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverão estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela Faculdade Mauá de Goiás e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

§ 6º. Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Direção Acadêmica, podendo assumir caráter

permanente desde que credenciados pela Coordenação do Curso. O proponente deverá embasar sua decisão no seguinte aspecto, além de outros que julgar relevantes:

I – Parecer técnico;

II – Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;

III – Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal; e

IV – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao Projeto.

Artigo 2º. De acordo com o Regimento Interno da Faculdade Mauá de Goiás são atribuições da Coordenação de Planejamento e Extensão:

I - fomentar a pesquisa e a extensão junto aos docentes e discentes da Faculdade;

II - criar estímulos para o bom desempenho do aluno através do desenvolvimento do espírito científico e da participação em eventos científicos;

III - oferecer para alunos, funcionários, professores, e comunidade em geral, cursos de extensão, aperfeiçoamento e complementação de estudos;

IV- pesquisar e planejar cursos de especialização para docentes e candidatos ao magistério superior, visando um melhor aprimoramento do ensino bem como a toda comunidade.

Parágrafo único: Compete ainda ao CPE:

I – Elaborar e implantar programas de extensão universitária;

II – Divulgar projetos e pesquisas desenvolvidos na instituição;

III – Promover parcerias, quando pertinente, que viabilizem o desenvolvimento de pesquisas e projetos de extensão.

IV – Promover cursos, minicursos, seminários, Semanas Acadêmicas e atividades afins que contribuam na formação dos acadêmicos.

V – Fazer o registro do numero de horas das atividades complementares dos acadêmicos dos cursos de graduação da Faculdade Mauá de Goiás.

VI – Produzir relatório de contagem de horas por parte dos acadêmicos bem como solicitar copia autenticada ou comprovação com original dos certificados das atividades complementares.

VII – Solicitar as coordenações dos cursos os regulamentos das atividades complementares de seus respectivos cursos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. O CPE será planejado, organizado, posto em prática e gerido por um Coordenador, com apoio da Secretaria Acadêmica.

Seção I - Da Coordenação

Artigo 4º. O Coordenador é responsável pela gestão do CPE e das atividades afins.

Artigo 5º. A Coordenação de Planejamento Pesquisa e Extensão da Faculdade Mauá de Goiás ficará a cargo de um professor com pós-graduação *lato sensu ou stricto sensu*, designado pela Diretoria Acadêmica e homologado pelo Conselho Administrativo Superior.

Artigo 6º. As atividades de pesquisa e de extensão serão coordenadas por professor efetivo designado pela Diretoria Acadêmica e homologadas pelo Conselho Administrativo Superior.

Artigo 7º. O Coordenador será contratado em tempo parcial ou integral e terá remuneração compatível com o PCCS da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 8º. A extensão universitária é uma atividade complementar ao ensino. A finalidade da extensão universitária é estender o conhecimento à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e cultural, conforme a missão da Faculdade Mauá de Goiás expressa em seu PDI e PPI.

Artigo 9º. O CPE promoverá a extensão universitária no intuito de facilitar a irradiação do conhecimento, permitindo seu alcance à comunidade como um todo.

§ 1º. As atividades de extensão gratuitas estarão limitadas às condições financeiras da Mantenedora.

§ 2º. As demais atividades de extensão serão oferecidas a preços subsidiados, para alunos, egressos da Instituição bem como a comunidade em geral.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Artigo 10. A atividade de pesquisa acadêmica tem por objetivo abastecer o ensino com informações a partir de um compromisso de responsabilidade social.

Artigo 11. A pesquisa efetuada na Faculdade será realizada pelo quadro docente e / ou discente ou pelos Coordenadores, sendo possível a colaboração de quadros externos para o fim específico de subsidiar academicamente o trabalho.

Artigo 12. É permitida a parceria com outras instituições.

Artigo 13. As pesquisas serão aprovadas com base na avaliação do projeto apresentado. Caberá ao Coordenador do CPE avaliar o projeto.

Parágrafo único: o projeto reprovado poderá ser encaminhado novamente ao Centro para avaliação, desde que devidamente reelaborado a partir das normas do Centro.

Artigo 14. A execução dos projetos aprovados dependerá da disponibilidade financeira da Mantenedora.

Artigo 15. O pesquisador e/ou ministrante receberá um percentual do valor das inscrições para o desenvolvimento de todas as etapas do trabalho e/ou curso.

Artigo 16. O pesquisador ressarcirá integralmente a Mantenedora em caso de não conclusão ou atraso sem justificativa plausível da pesquisa e/ou curso.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador julgar a justificativa apresentada pelo pesquisador em caso de atraso.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Artigo 17. Caberá ao CPE à divulgação pelos diversos meios possíveis dos eventos, projetos, revistas, textos para discussão, os quais poderão ser editados eletronicamente ou por meio impresso, a depender da decisão da Mantenedora.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Artigo 18. O salário da Coordenação será de responsabilidade da Mantenedora.

Artigo 19. Os cursos de extensão deverão ter equilíbrio financeiro no curto prazo e buscarão ser superavitários no médio prazo.

Artigo 20. Os superávits alcançados pelas atividades de extensão serão destinados ao financiamento das atividades de pesquisa. Quando insuficientes, a Mantenedora, a depender de sua restrição financeira, encarregar-se-á do financiamento.

Artigo 21. O CPE deverá buscar parcerias e patrocínio no intuito de alcançar o equilíbrio financeiro.

Artigo 22. Quaisquer superávits de natureza operacional deverão ser utilizados nas atividades fins do Centro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. O CPE manterá arquivo e registros atualizados de suas atividades.

Artigo 24. Cabe à Secretaria Acadêmica a responsabilidade pelo registro do número de horas obtido pelos acadêmicos durante os anos de formação, obedecendo ao regulamento específico de cada curso de graduação da Faculdade Mauá de Goiás, bem como sua carga horária, dos certificados dos cursos e programas administrados pelo CPE.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios, os originais, com a respectiva cópia das Atividades Complementares realizadas, deverão ser apresentados pelos alunos ao CPE – Centro de Planejamento e Pesquisa, para a inclusão das respectivas horas no sistema acadêmico, ficando a cópia destes arquivada na pasta do aluno na secretaria acadêmica e o original com o aluno.

Artigo 25. Nenhuma publicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da Faculdade Mauá de Goiás ou da Mantenedora podem ser feitos sem prévia autorização competente.

Artigo 26. Os casos omissos serão decididos pela Direção e pelo Colegiado de cada Curso.

Artigo 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.